

PROJETO DE LEI 01-00269/2014 do Vereador Marcos Belizário (PV)

“Disciplina a instalação e uso de sistema de filmagem nos ônibus da frota municipal com a finalidade de fiscalizar a circulação de veículos nos corredores e faixas de ônibus, dentre outras, na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o sistema de filmagem nos ônibus da frota municipal com a finalidade de fiscalizar e aplicar penalidade de trânsito relativa à circulação não autorizada de veículos nos corredores e faixas exclusivas de ônibus, na Cidade de São Paulo, nos termos do inc, VI, do art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º Os equipamentos deverão ser instalados pelo respectivo órgão municipal de Trânsito da Cidade de São Paulo ou pelo Centro de Engenharia de Tráfego, na parte dianteira dos ônibus, em posição hábil para registrar o percurso percorrido.

§ 2º O órgão municipal de Trânsito da Cidade de São Paulo ou o Centro de Engenharia de Tráfego determinarão a quantidade e distribuição dos equipamentos.

Art. 2º As Câmeras deverão ser instaladas mediante ajuste efetivado perante as concessionárias de serviços públicos.

Art. 3º O sistema de filmagem poderá utilizar também a tecnologia de Leitura Automática de Placa, a fim de registrar outras infrações além da utilização indevida do corredor ou faixa exclusiva de ônibus.

Art. 4º O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes.”